

LISBOA

RUA ODETTE SAINT-MAURICE, 3-CK, O-F
CAMPO GRANDE 380
1700-097 LISBOA
PORTUGAL

T. (+351) 217 520 250
F. (+351) 217 520 259
E. GERAL.BCA@BCAAC.COM

PORTO

AVENIDA DA BOAVISTA, 1203, 6º
SALA 606
4100-130 PORTO
PORTUGAL

T. (+351) 217 520 250
F. (+351) 217 520 259
E. GERAL.BCA@BCAAC.COM

NEWSLETTER FISCAL

Nº 22

Setembro 2012

IVA

- **Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 33/2012/M – Reposição da taxa do IVA nos serviços de alimentação e bebidas**

Por aprovação da Assembleia legislativa da Região Autónoma da madeira, a mesma emitiu uma recomendação tendo em vista a reposição da taxa do Imposto sobre o Valor Acrescentado nos serviços de alimentação e bebidas nos 12%, para a reposição as verbas 3 e 3.1 da Lista II anexa ao Código do IVA.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2012/08/15800/0457104572.pdf>

- **Decreto-Lei n.º 197/2012, de 24/08, introduz alterações ao Código do IVA e no Regime de IVA nas Transações Intracomunitárias**

Procede à transposição para a ordem jurídica interna do artigo 4.º da Diretiva n.º 2008/8/CE, do Conselho, de 28 de Novembro, no que respeita ao lugar das prestações de serviços e da Diretiva n.º 2010/45/UE do conselho, de 28 de Novembro, relativa ao sistema comum do Imposto sobre o Valor Acrescentado no que respeita às regras em matéria de faturação, introduzindo alterações na legislação do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

As alterações preconizadas são ao nível de: i) Localização das prestações de serviços; ii) Exigibilidade do imposto nas transmissões de bens e prestações de serviços intracomunitárias; e iii) regras de faturação.

No que respeita às regras de faturação destacam-se a: i) Obrigatoriedade de emissão de fatura (eliminação do conceito de “documento equivalente”); ii) Obrigatoriedade de inclusão da menção “autofaturação” nas faturas elaboradas pelo adquirente de bens ou serviços e “autoliquidação” em todos os casos em que o IVA seja devido pelo adquirente; iii) Introdução de um regime de faturação simplificado (em substituição do regime de dispensa de obrigação de faturação e obrigatoriedade de emissão de talões de venda); e iv) Flexibilização das regras de faturação eletrónica, passando a ser possível optar por meios alternativos aos atuais EDI e assinatura eletrónica avançada.

Estão alterações entram em vigor dia 1 de Janeiro de 2013.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2012/08/16400/0465604666.pdf>

IMI

- **Portaria n.º 240/2012, de 10/08, IMI - modelo de participação de rendas**

A Lei n.º 60-A/2011, de 30 de Novembro, veio consagrar a avaliação geral de prédios urbanos, concluindo dessa forma a reforma de tributação do património iniciada em 2003.

Na situação específica dos prédios arrendados antes da entrada em vigor do regime de arrendamento urbano, aprovado pelo decreto-lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, ou por contrato de arrendamento para fins não habitacionais celebrado antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 257/95, de 30 de Setembro, veio esta lei prever, que sempre que o resultado da avaliação geral for superior ao valor que resultar da capitalização da renda anual através da aplicação do fator 15, será este último o valor patrimonial tributário relevante para efeitos, exclusivamente, da liquidação de IMI.

Para beneficiar deste regime especial, os sujeitos passivos do IMI devem apresentar uma participação de rendas, acompanhada de cópia autenticada do contrato ou, na sua falta, recorrendo a outros meios de prova idóneos.

Vem assim a presente portaria aprovar o modelo de participação de rendas previsto no artigo 15.º - N do decreto-lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, aditado pela Lei n.º 60-A/2011, de 30 de Novembro, e o respetivo anexo 1, bem como as correspondentes instruções de preenchimento, que se publicam em anexo.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2012/08/15500/0431304315.pdf>

- **Ofício – Circulado n.º 40106/2012, de 10/08, IMI, participação das rendas**

Vem o presente ofício-circulado informar que: i) a portaria acima entra em vigor em 11-08-2012; ii) o prazo de entrega da participação das rendas, termina a 31 de Outubro de 2012.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/9D3170C4-3ADB-4A2D-A666-F86582F9D621/0/Oficio_circulado_IMI_40106.pdf

Taxa Social Única

- **Portaria n.º 229/2012, de 3 de Agosto, TSU, cria a medida de apoio à contratação via reembolso da Taxa Social Única**

Foi publicada a portaria n.º 229/2012, que cria uma nova medida de apoio à contratação de jovens desempregados de longa duração, i.e., tenham idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos e se encontrem inscritas no centro de emprego por um período mínimo de 12 meses consecutivos, via reembolso da Taxa Social Única.

O empregador pode candidatar-se mediante a observância de um conjunto de requisitos, estando a atribuição do apoio dependente da: (i) celebração de um contrato de trabalho, a tempo completo, sem termo ou com termo mínimo de 18 meses, com jovem desempregado inscrito no centro de emprego há pelo menos 12 meses consecutivos; e (ii) criação líquida de emprego, conforme definido na portaria.

O empregador que celebre um contrato de trabalho, nos termos desta medida, terá direito, por um período máximo de 18 meses, a ser reembolsado, total ou parcialmente, do valor da Taxa Social Única paga mensalmente relativamente ao trabalhador com quem celebrou o contrato, com o limite de 175 €/mês, para um máximo de 20 trabalhadores por empregador, nos seguintes termos:

- 100 % do valor da Taxa Social Única para contrato sem termo;
- 75% do valor da Taxa Social Única para contrato a termo.

Este benefício é cumulável unicamente com o previsto na medida “Estimulo 2012”.

<http://www.dre.pt/cgi/dr1s.exe?t=dr&cap=1-1200&doc=20121488&v02=&v01=2&v03=1900-01-01&v04=3000-12-21&v05=&v06=&v07=&v08=&v09=&v10=&v11=Portaria&v12=&v13=&v14=&v15=&sort=0&submit=Pequisar>

Outros

- **Portaria n.º 241/2012, de 10/08, coeficientes de revalorização das remunerações anuais**

Determina os valores dos coeficientes de revalorização das remunerações que servem de base de cálculo das pensões de invalidez e velhice do regime geral da segurança social, do regime do seguro social voluntário e das pensões de aposentação e reforma do regime de proteção social convergente e revoga a portaria n.º 246/2011, de 22 de Junho.

<http://dre.pt/pdf1s/2012/08/15500/0431604317.pdf>

- **Convenção sobre a dupla tributação com Timor – Leste: Resolução da Assembleia da República n.º 112/2012, de 9 de Agosto**

Aprova a Convenção entre a República Portuguesa e a República Democrática de Timor-Leste para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre o rendimento, assinado em Lisboa em 27 de Setembro de 2011.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/10FDDC81-1D82-483C-A093-34BEF6F18076/0/Resol_Ass_Rep_112-2012.pdf

- **Convenção sobre a dupla tributação com o Panamá: Aviso n.º 69/2012, de 9 de Agosto, do Ministério dos Negócios Estrangeiros**

Aprova a Convenção entre a República Portuguesa e a República do Panamá para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre o rendimento, assinado em Lisboa em 27 de Agosto de 2010.

<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/687E771B-6DFA-4E07-94AF-6A1AF3070DD1/0/CDT%20Panama.pdf>

- **Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24/08 – EBF, aditamento artigo 66.º B, Dedução em sede de IRS de IVA suportado com fatura**

Estabelece medidas de controlo da emissão de faturas e outros documentos com relevância fiscal, define a forma da sua comunicação à autoridade tributária e cria um incentivo de natureza fiscal à exigência de fatura por adquirentes pessoas singulares, entrando em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2013.

No que diz respeito à criação de medidas de controlo de emissão de faturas e outros documentos com relevância fiscal e respetivos aspetos de procedimentos, os sujeitos passivos de IVA estabelecidos em território nacional terão que comunicar à AT, por transmissão eletrónica de dados, os elementos das faturas emitidas, até ao dia 8 do mês seguinte ao da emissão da fatura.

Relativamente ao incentivo fiscal criado, passa a ser possível deduzir à coleta do IRS um montante correspondente a 5% do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar, com o limite global de € 250, que conste de faturas que titulem prestações de serviços, comunicadas à AT e enquadradas nos seguintes setores de atividade: i) manutenção e reparação de veículos automóveis; ii) manutenção e reparação de motociclos, suas peças e acessórios; iii) alojamento, restauração e similares; iv) salões de cabeleireiro e institutos de beleza.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2012/08/16400/0466604677.pdf>